



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 95548400/0001-42

TRIBUNAL  
**PUBLICADO**

**EM**

LEI Nº 185/2011

PAY  
08

23, 08, 2011

**SÚMULA:-** Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.

ed. 6.161

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe de o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação à empresa **SERRARIA SÃO LUCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.014/0001-04, na cidade de Mauá da Serra, requer uma área de terras de seu patrimônio dominial, dentro do Parque Industrial Yukimitsu Uemura.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é assim identificada:-  
"Uma área de terras medindo 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), a ser destacada de parte do Lote de terras sob nº 246-REM, com a área maior de 84.749,72 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão do lote de terras 246, situado na Gleba 1, da Colônia "G", neste município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente registrado em nome do Município de Mauá da Serra, sob nº **R.2/14.727**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Marilândia do Sul, cuja área objeto desta doação já se encontra *perfeitamente identificada*".

Art. 3º - A donatária deverá destinara área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial **serraria e desdobramento de madeira**, ficando expressamente vedada à construção de moradia no local, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de:-

- a. Projeto estrutural da construção;
- b. Contrato social com todas as alterações;

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

HW



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

- c. certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- d. Comprovante de capacidade financeira;
- e. Autorização ambiental.

Art. 4º - O início da construção da empresa donatária se dará até 120 (cento e vinte) dias e o pleno funcionamento em até dois (2) anos, após a publicação desta Lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada, depois de comprovado o pleno funcionamento da empresa, estabelecendo-se como prazo mínimo de dois (2) anos, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegure a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2011.

Republicar por incorreção

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 31 de maio

  
**Hermes Wichthoff**  
**PREFEITO**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265**  
**86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR**